



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO N. 30/2011
PROCESSO Nº 7.539/2011

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE ÓRTESES, PRÓTESES ORTOPÉDICAS E MATERIAIS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de 2011, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 7.539 de 15 de Junho de 2011, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/Dezembro/2010, e Portaria nº 3.115 de 08/Junho/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE ÓRTESES, PRÓTESES ORTOPÉDICAS E MATERIAIS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO**, conforme itens constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 7.539 de 15 de Junho de 2011, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) PREGÃO Nº 30/2011;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ora contratadas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

Para cada Autorização de Fornecimento emitida pela C.M.R., o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

a) Para órteses e calçados: 30 (trinta) dias corridos;

b) Para andadores, muletas e bengalas, órteses pré-fabricadas : 20 (vinte) dias corridos;

c) Para substituições e ajustes: 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo primeiro – Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, serão contados a partir da data em que for efetuada a medição.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo segundo - Os prazos máximos a serem cumpridos para a realização das medições das órteses e próteses ortopédicas, meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos que constarão nas "Autorizações de Fornecimento" emitidas serão estabelecidos em cronogramas que serão elaborados pela C.M.R. em conjunto com o(s) prestador(es).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte local: C.M.R., localizada na Praça do Rosário, 145 – Bairro: Rosário, Patos de Minas - MG.

Parágrafo primeiro – As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo C.M.R., conforme estiver definido no cronograma.

Parágrafo segundo – Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Patos de Minas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador(es).

Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- b) solicitar doações em dinheiro;
- c) solicitar ao paciente o fornecimento de produto para confecção das órteses e próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção.

A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

A Contratada fornecerá as órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo o fluxo a seguir especificado:

- a) O serviço de fornecimento personalizado de órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe da C.M.R..
- b) O Contratante enviará à Contratada Autorização de Fornecimento com a relação dos pacientes que serão atendidos e respectivos itens de produtos a serem confeccionados.
- c) A Contratada agendará as várias etapas de atendimento ao paciente, tais como tomada de medidas do usuário, elaboração dos moldes em gesso, confecção, prova e entrega das órteses, próteses e meios de locomoção, dentro dos prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, confecção, prova e entrega do produto) serão realizadas pela CONTRATADA em seu respectivo endereço.
- e) Os equipamentos fabricados a partir de molde de gesso e os infantis deverão ter a prova final do molde na C.M.R..
- f) O Contratante, através da C.M.R. se encarregará de avisar aos pacientes as datas para execução das medições, das provas, bem como a data de entrega do produto,

Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através da C.M.R. acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos de órtese, prótese ortopédica e meios de locomoção estão sendo executados de forma adequada.

Na confecção das órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

As órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção serão recebidas por comissão, designada para este fim. O ato de recebimento obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do produto;
- b) Definitivo, até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

c) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo à Contratada para correção, conforme previsto no subitem 15.4 – letra “k” do edital.

Qualquer irregularidade não sanada pela Contratada, será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;
- b) Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- d) Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção, inclusive após o recebimento, para comprovar se o serviço foi executado satisfatoriamente.
- e) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- f) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- g) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- h) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.
- i) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender no prazo fixado pela C.M.R., às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.
- b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- c) Respeitar os prazos fixados no item 20 deste edital.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, o percentual de desconto sobre os valores máximos da Tabela SIA/SUS.
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- i) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- j) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer órtese, prótese ortopédica e meios auxiliares de locomoção, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a expedição formal da solicitação.

- l) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.
- m) Fornecer as órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo médico emitido ou autorizado pelo Contratante.
- n) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- o) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.
- p) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- q) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- r) Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- s) Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção, o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- t) Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO / REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, o valor total de R\$.....
(.....).

Parágrafo Único - Os valores serão automaticamente reajustados conforme alterações na Tabela SIA/SUS, mediante publicação das mesmas, independente da celebração do Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como portaria que determinou a alteração dos valores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos materiais e a execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I) do edital, conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 deste edital.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação da empresa para fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2011** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01.10.302.019.2.115.3.3.90.32 – MANUT.DA CLIN.MUN. DE REABILITAÇÃO - CMR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS-PM

Testemunhas:

.....